



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

REGISTRO DE PREÇOS

REQUERENTE:

Câmara de Vereadores de Butiá

ASSUNTO:

Contratação de serviços de transmissão radiofônica das sessões, pelo sistema de registro de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0669/2021**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	FAX:
Recebemos nesta data do Setor de Pregões Do Município de Butiá a cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, de _____ de 2021.	
Nome e Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre Vossa Senhoria e este Município, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e o envio para o Setor de Licitações pelo e-mail cplbutia@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO Nº 0669/2021

O Município de Butiá, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 067/2006 de 06 de julho de 2006, com aplicação subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 103/2019 de 08 de julho de 2019. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço supracitado, no **dia 1º de abril de 2021 às 09:30h (nove horas e trinta minutos)**, momento em que será iniciada a sessão pública de abertura.

1. DO OBJETO, PRAZO e PAGAMENTO:

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para a **Contratação de pessoa jurídica para serviços de transmissão via rádio das sessões legislativas**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.2. Os serviços serão realizados conforme descrição do anexo I;

1.3. **A empresa deverá fornecer em sua proposta o código da Agência Bancária e número da conta corrente bem como o CNPJ/CPF do Titular da conta Bancária que deverá ser o mesmo que firmará o contrato, para que sejam efetuados os pagamentos dos produtos/serviços contratados através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal);**

1.4. Eventual despesa com tarifas bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da empresa vencedora.

1.5. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade executada e no prazo de até 15 (quinze) dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.6. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da documentação exigida no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

1.7. O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

2.1. Será vedada a participação de licitantes:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Suspensas temporariamente ou impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - A sessão pública de processamento do pregão será conduzida por Pregoeiro e Equipe de Apoio e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante interessado.

3.2 – As cópias de documentos apresentados, deverão encontrar-se autenticadas em cartório ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

3.3 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos fora dos envelopes para fins de **Credenciamento**:

a) Declaração de pleno cumprimento aos requisitos de habilitação e que **aceita** todos os termos dispostos no presente Edital conforme sugere-se no modelo constante no anexo II.

b) Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme sugere-se no modelo do anexo VII, assinada pelo sócio, proprietário ou responsável legal da licitante e pelo seu contador **OU** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte. **A ausência da declaração ou certidão da junta comercial resulta em inabilitação da empresa participante.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de Dirigente, Proprietário, Sócio ou Assemelhado, deverá apresentar a cópia do documento de identidade acompanhado do seguinte documento (fora dos envelopes), conforme o enquadramento da empresa:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações;
- c) Inscrição no Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d) Decreto de Autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Registro Comercial (requerimento de empresário) se Empresa Individual.
- f) Estatuto Social registrado no Órgão Competente e com o objeto social compatível com o licitado e Ata da Assembleia de Constituição da Diretoria, no caso de Cooperativas.

3.3.2 - Se representada por Procurador, deverá apresentar (fora dos envelopes), cópia do documento de identidade e:

- a) Instrumento Público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- b) Carta de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme sugere-se no anexo V do edital;
- c) Apresentar um dos documentos mencionados no item 3.3.1, letras “a” a f” conforme o caso, para a verificação das atividades da empresa, bem como os seus sócios, proprietário, administrador, diretor, etc;

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de um representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia e horário designados neste Edital, proceder-se-á o recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte redação:

ENVELOPE 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma, deverá ser apresentada datada e assinada pelo representante legal da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e de conformidade com o anexo III deste Edital, demonstrando todos os custos para execução dos serviços propostos;

5.1.1 – Será automaticamente inabilitada a empresa que apresentar Proposta de Preços sem a discriminação de todos os componentes que compõem o objeto;

5.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto e todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e seguros, fretes, despesas administrativas, bem como as demais especificações do Termo de Referência (anexo I) do edital.

5.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.4. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhum licitante que comparecer após o horário.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor valor e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem a qualquer uma das exigências contidas no Edital;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis conforme preconizado no art. 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º.
- e) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

6.14. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Pregão deste Município.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do envelope 02, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo, desde que atendidos os requisitos **das DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, constantes no ITEM 8:**

a) **DECLARAÇÃO** de idoneidade e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugere-se no modelo (**anexo VI**);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) **CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

d) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando na mesma não constar o prazo de validade;

f) CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) CERTIDÃO Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos da Lei nº 12.440, de 2011 (expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>)).

i) Contrato Social, Estatuto de Constituição da empresa ou Requerimento de empresário; (caso o licitante já tenha apresentado no credenciamento o mesmo será dispensado);

j) Declaração de disponibilidade de aparelhamentos e pessoal qualificado para a realização do objeto da licitação, conforme sugere-se no modelo do anexo VIII deste edital.

7.2.1 - Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado neste inciso, a licitante que já o tiver apresentado para fins de comprovação junto ao credenciamento.

7.3. Não constituirá causa da inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

7.4. O licitante classificado como vencedor do certame, que não apresentar documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5. - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.6. - Caso o vencimento de algum prazo estipulado no presente edital ocorra em dia sem expediente nesta Prefeitura, automaticamente será transferido para o próximo dia de expediente;

8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

b) Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados de cópias, estes serão anexados ao processo licitatório;

c) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado;

d) Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, exceto os licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a lei complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.3 - Para efeito do disposto no art. 44, parágrafo § 2º da lei complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da lei complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da lei complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4 - Os licitantes deverão apresentar **Declaração** constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme sugere-se no modelo do anexo V. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência dos participantes no benefício que esta Lei lhes conferem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

9.5 - Os licitantes deverão apresentar na fase de Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES) Declaração assinada pelo Contador ou técnico contábil da empresa ou Certidão simplificada da junta comercial constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 147/2014, conforme sugere-se no modelo do anexo VII. A ausência da declaração ou certidão da junta resulta em inabilitação do participante, tendo em vista que o presente processo licitatório é exclusivo à Microempresas e Empresas de pequeno porte.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situado a Rua do comércio, 590, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 12:00, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone 3652-9406;

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10.4 – As impugnações de edital, bem como recursos administrativos, encaminhados via fax ou email não serão aceitos, devendo os interessados apresenta-los nos conforme as orientações no item 10.1 do presente edital;

11. FASE RECURSAL

11.1 - A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será realizada no final da sessão, podendo os interessados apresentar razões no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05(cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquela que houver dado causa à demora.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

11.3 - Os interessados em interpor recursos e/ou impugnação de edital deverão observar o horário de funcionamento do setor de Protocolo desta prefeitura, podendo obter informações pelo fone (51) 3652-9405.

11.4 - O Município não se responsabiliza pela mudança de horário de funcionamento dos setores da Prefeitura, sendo de responsabilidade dos interessados obterem informações sobre o atual horário.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, bem como das especificações deste edital, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

12.2. A licitante poderá exigir a demonstração dos softwares, para fins de verificação das exigências do edital, antes da adjudicação do objeto da licitação.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, o processo será submetido à autoridade superior para homologação.

13.2. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado.

13.3 Homologado o resultado da licitação, o Município, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

13.4 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O modelo de Ata de Registro de Preços, encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

14.2 Na Ata de Registro de Preços estão definidos, entre outros, os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento.

14.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4 A(s) empresa(s) participante(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A empresa vencedora, constante da ata de registro de preços terá um prazo de 05 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para a assinatura do contrato, com as respectivas quantidades a serem naquele momento contratadas;

15.2 - O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Município, desde que haja justificativa aceita pelo mesmo.

15.3 - Na recusa injustificada em assinar o contrato, a empresa estará sujeita a multa de 1% do valor total orçado pelo Município para este Processo Licitatório. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei;

15.4. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público;

15.5. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

15.6. A fiscalização por parte da Administração, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

15.7. O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA.

15.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário;

16. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - Prestar os serviços em conformidade com o previsto em Edital;

16.2 - Cumprir os prazos e condições estabelecidas;

16.3 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos comprovadamente causados por si, seus prepostos ou empregados ao Contratante ou servidores públicos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.4 - Permitir e facilitar a supervisão dos serviços pelo Contratante;

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o pregão ou efetuar lance em valor que torne inviável a adjudicação, de acordo com os critérios do pregoeiro e do Edital, com o objetivo de prejudicar o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.3. Da aplicação das penas definidas no presente edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

18.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

18.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

18.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

18.5.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.7.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.7.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

18.7.3 tiver presentes razões de interesse público.

18.8 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

18.9 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2. O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e representantes dos proponentes.

19.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e o Município de Butiá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitante ter:

a) adiada sua abertura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

19.6. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanadas pelo pregoeiro e Equipe de Apoio;

19.7. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para dirimirem questões derivadas desta Licitação, o Foro da Cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.10. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Setor de Licitações da Prefeitura de Butiá ou pelo e-mail: cplbutia@yahoo.com.br ou ainda pelo site www.camara-butia.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/fax: (51) –3652-9410.

Butiá, 16 de março de 2021.

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Os serviços que constituem o objeto do edital deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pela Contratante após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos constantes deste **ANEXO**.

1 - O objeto do presente termo de referência é os **Serviços de transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;	03	2.509,33	7.527,99
02	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, às segundas-feiras ou primeiro dia útil a seguir.	42	2.066,67	86.800,14

2 - Os serviços deverão ser iniciados pela proponente em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão Ordem de início, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho apresentado pela Contratante e às condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

3 - As sessões deverão ser transmitidas ao vivo;

4 - A rádio deve possuir potência igual ou superior a 02 (dois) KW, afim de transmitir a toda população de Butiá, vedada a transmissão somente via web;

5 - As especificações do termo de referência, bem como do contrato devem ser cumpridas rigorosamente pela Contratada, sob pena das sanções previstas no contrato, bem como a rescisão do mesmo;

Butiá, 16 de março de 2021.

PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO II - MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Serviços de transmissão radiofônica das sessões da Câmara de Vereadores, pelo sistema de registro de preços, conforme descrito no Anexo I do edital.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de _____/_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e para os fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2021, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Cidade e Data.....

Nome da Pessoa Jurídica

Assinatura do responsável legal da Pessoa Jurídica

OBS: ESTA DECLARAÇÃO SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES. A AUSENCIA DESTA DECLARAÇÃO IRÁ INABILITAR A EMPRESA PARTICIPANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO III – MODELO

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

ASSUNTO: PROPOSTA DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES:

_____ razão social da licitante _____, com sede na cidade de _____, na _____ (rua, número, bairro) _____, fone _____ número de telefone para contato _____, Banco _____ conta nº _____ nº da conta bancária _____, agência _____ nº da agência _____, neste ato representada pelo Sr. _____ representante legal _____, abaixo assinado, propõe ao Município de Butiá o fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 02/2021 de acordo com o quadro abaixo, e nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;	03		
02	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, às segundas-feiras ou primeiro dia útil a seguir.	42		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Todos os serviços serão realizados de acordo com o solicitado no edital e seus anexos.

Cidade e Data.

Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO IV - MODELO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 **Processo nº 0669/2021**

Através do presente, autorizamos o(a) Sr.(a) _____ (nome da pessoa credenciada) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ (número do R.G) _____, a participar da licitação supra referenciada, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgamos à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos ou impugnações, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Local e data.....

Nome e assinatura do Sócio ou Proprietário do licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de transmissão radiofônica das sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

_____(Nome completo do representante legal, sócio ou proprietário)_____, representante legal da empresa _____(razão social da pessoa jurídica)_____, com sede à Rua _____(endereço da pessoa jurídica)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante do processo licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não estamos sob os efeitos de INIDONEIDADE e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, bem como estamos cientes da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

- b) Encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Cidade e data:

Nome e assinatura do Sócio, Proprietário ou representante legal do licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (CNPJ) _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Pregão Presencial nº 02/2021 instaurado pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007 _____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data

Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VII - MODELO

**AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE BUTIÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

DECLARAÇÃO

..... , inscrita no
CNPJ nº..... com sede à rua,
tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo
licitatório em pauta que dispõe de aparelhamentos e pessoal qualificado para a
perfeita realização dos serviços objeto do Pregão Presencial nº 02/2021.

Cidade e data.....

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, com sede à rua do Comércio, 566 – Butiá/RS, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr....., a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à Rua/Av....., Cep....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**, integrante do Processo Administrativo nº 0669/2021, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento/prestação de serviços dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO E VALOR

1.1 O objeto da presente ata é o **Registro de Preços** para futuras contratações de serviços de transmissão radiofônica, conforme segue:

Item	Qtde	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	03	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;		
02	42	Serviços de transmissão radiofônica (ao vivo) das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores, às segundas-feiras ou primeiro dia útil a seguir.		

1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer/prestar, quando solicitado, a(s) quantidade solicitada(s) pelo Contratante, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.3 - A existência de preços registrados **não obriga o Contratante a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - A **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços na forma estipulada em edital e futuro contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

II- DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O controle de quantidade será realizado pela Câmara de Vereadores, no qual irá proceder o pagamento referente ao respectivo mês de serviço prestado;

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento do mês de serviço prestado.

Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 – Para pagamento, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos serviços de acordo com o solicitado.

2.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura, a contratada deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

2.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

2.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

III – DOS PRAZOS

3.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da presente ata ou anexo da mesma, vedada sua prorrogação;

IV – DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O Contratante realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os lotes objeto da presente licitação.

4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Contratante convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.7.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

4.7.3 - tiver presentes razões de interesse público.

4.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

4.10 – Nos casos de incidência de novos impostos, taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65,II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Contratante, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Contratante.

4.12 – O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

V – DAS UNIDADES REQUISITANTES

5.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será requisitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Butiá;

5.2 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Butiá.

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão do instrumento contratual e posteriores Notas de Empenho.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O Contratante se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na presente ata de registro de preços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2 – A Contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

8.3 - Deverá a Contratada manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.4 – A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.5 - Deverão ser prestados pela Contratada, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto/serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

8.7 - O fornecimento dos serviços será realizado conforme solicitação do Contratante e de acordo com a sua necessidade.

8.8 - No período eleitoral não serão realizados os serviços conforme legislação vigente;

IX- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Administrativo nº 1.500/2015, Pregão Presencial nº 02/2021.

X. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

10.2 As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3 Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

10.5 Serão aplicadas as penalidades:

10.3.1 quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

10.3.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.3.3 quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

10.3.4 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

10.3.5 quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

10.6 Para o caso previsto no subitem 10.3.1 será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado e homologado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

10.7 Para o caso previsto no subitem 10.3.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.8 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 10.3.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Contratante.

10.9 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 10.3.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10 Para os casos previstos no subitem 10.3.4 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.11 Para os casos previstos no subitem 10.3.5 será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total registrado.

10.12 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.13 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.14 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10.15 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.16 Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

10.16.1 – Pela Administração, quando:

- a)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b)** por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.16.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.17 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

10.18 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

10.19 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 15.16.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

11.2 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

11.4 – A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5 - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Butiá, de..... de 2021.

**CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
CONTRATANTE**

EMPRESA

OBS: A presente ATA tem plena aprovação da Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

**ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº...../2021**

A **CAMARA DE VEREADORES DE BUTIA**, representado neste ato pelo Presidente, Sr., a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede/endereço à Rua/Av....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base no Pregão Presencial nº/2021, nas Leis 8.666/93 e código civil, no que não for incompatível com aquelas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 01ª - O objeto do presente contrato é, conforme quadro abaixo, os quais integram o Pregão Presencial nº...../2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01				
02				

CLÁUSULA 02ª - A CONTRATADA compromete-se a realizar todos os serviços em perfeito acordo com as especificações do anexo I do Pregão Presencial nº/2021 e demais condições estabelecidas no mesmo.

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 03ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$..... (.....), referente à

CLÁUSULA 04ª - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o mês da execução dos serviços, conforme a quantidade realizada naquele mês e mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Contratante.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede da Contratada;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA 05ª - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

CLÁUSULA 06ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....

III – PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLÁUSULA 07ª - O prazo contratual e de execução dos serviços é de meses, bem como o prazo de vigência do presente contrato, a contar da assinatura do mesmo;

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 08ª - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 09ª - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 11ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 14ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLAUSULA 16ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA 17ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA 18ª - Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLAUSULA 19ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa;

a) multa de 0,2% sobre o valor do contrato por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial do mesmo;
c) multa de 12% sobre o valor do contrato por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de de 2021.

CONTRATADA

**CAMARA DE VEREADORES DE BUTIA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato tem plena aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores;